

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 29/2009**

de 14 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Godinho de Matos como Embaixador de Portugal em Mbabane.

Assinado em 16 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA****Portaria n.º 400/2009**

de 14 de Abril

A Portaria n.º 574/2007, de 2 de Maio, fixou em 30 o número máximo de lugares a concurso para recrutamento e selecção de juizes de paz, estipulando deverem ser nomeados os juizes de paz necessários ao regular funcionamento dos julgados de paz já instalados, destinando-se os demais a satisfazer as necessidades que eventualmente ocorressem no prazo de um ano contado da data da decisão final do júri do concurso.

Por sua vez, a Portaria n.º 575/2007, de 2 de Maio, aprovou o Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juizes de Paz, nele se fixando igualmente em um ano, contado da data de publicação da lista de classificação final, o prazo de validade do concurso.

Dos candidatos que constam da lista final de concurso, até ao presente momento, nove foram nomeados e exercem as funções de juiz de paz.

Tendo em conta o objectivo de continuar a desenvolver a rede dos Julgados de Paz de acordo com plano de alargamento da rede traçado, prevê-se a abertura de, pelo menos, mais cinco julgados de paz durante o ano de 2009. Assim, considerando o interesse público no aproveitamento do concurso aberto em 2007 e a disponibilidade e formação já recebida pelos candidatos constantes da lista de classificação final para assumirem as funções de juiz de paz, justifica-se a prorrogação do prazo de validade dos lugares a concurso para recrutamento e selecção de juizes de paz.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado por um ano o prazo estipulado no artigo 2.º da Portaria n.º 574/2007, de 2 de Maio.

Artigo 2.º

Prorroga-se, igualmente, por um ano, o prazo de validade do II concurso de recrutamento e selecção de juizes de paz, concurso aberto por despacho do director do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios de 15 de Maio de 2007, cujo aviso de abertura foi publicado a 22 de Maio de 2007 no sítio de Internet com o endereço electrónico www.mj.gov.pt, derogando-se assim o prazo fixado no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juizes de Paz, aprovado pela Portaria n.º 575/2007, de 2 de Maio.

Artigo 3.º

A prorrogação dos prazos a que se referem os números anteriores conta-se a partir da data estabelecida no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juizes de Paz, aprovado pela Portaria n.º 575/2007, de 2 de Maio.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em 8 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 9 de Abril de 2009.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Portaria n.º 401/2009**

de 14 de Abril

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Aveiro, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/95, de 2 de Novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2007, de 1 de Outubro.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Aveiro.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Aveiro.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Aveiro, com as áreas a integrar

e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

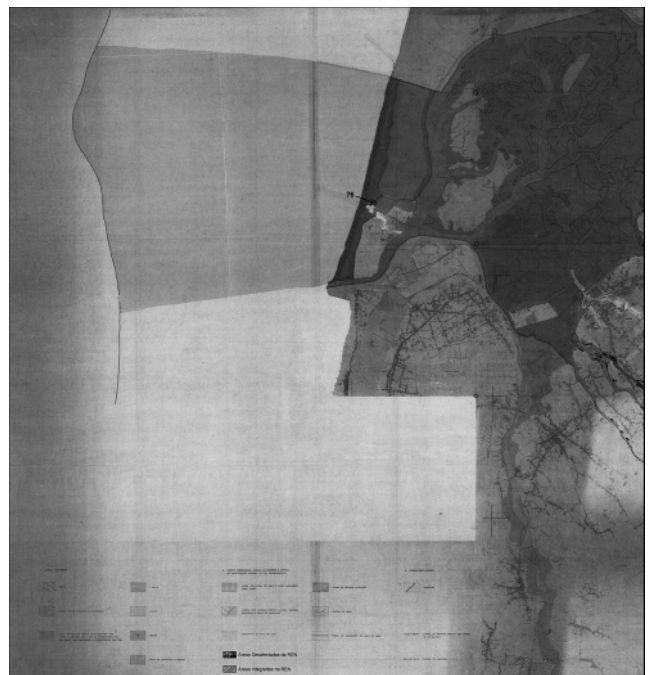
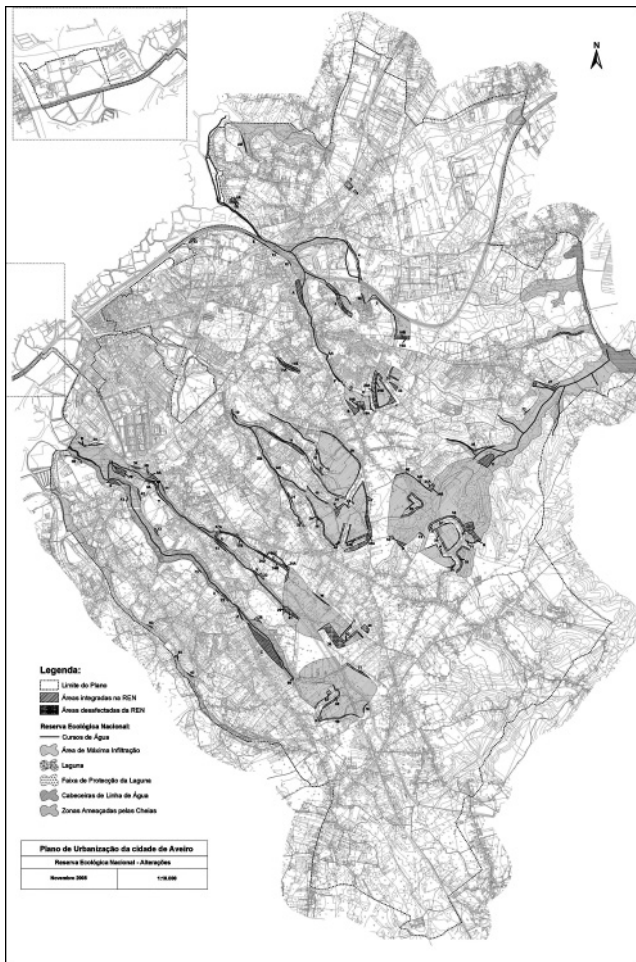
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Aveiro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 20 de Fevereiro de 2009.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Aveiro

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1A	Faixa de protecção à laguna . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1B	Faixa de protecção à laguna . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
2	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona industrial, de armazenagem e de comércio e serviços.	Correcção de erro da delimitação da REN: esta mancha corresponde a uma pequena área isolada classificada como «área de máxima infiltração», delimitada apenas num pequeno troço da linha de água, sem qualquer correspondência à realidade existente e sem continuidade em termos de sistema biofísico, não se justificando por isso a sua integração na REN.
3	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona industrial, de armazenagem e de comércio e serviços.	
4	Faixa de protecção a linha de água	Zona de armazenagem e serviços	Correcção de erro da delimitação da REN: a «faixa de protecção à linha de água» encontra-se significativamente desfasada da linha de água existente.
5	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar e multifamiliar e arruamento.	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
6	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro da delimitação da REN: esta mancha corresponde a uma pequena área isolada classificada como «área de máxima infiltração», delimitada apenas num pequeno troço da linha de água, sem qualquer correspondência à realidade existente e sem continuidade em termos de sistema biofísico, não se justificando por isso a sua integração na REN. Por outro lado toda a área está envolvida por uma malha urbana muito comprometida, pretendendo-se com esta desafecção permitir a redefinição e a regularização dos quarteirões existentes.
7A	Zonas ameaçadas pelas cheias	Estrutura verde principal	Correcção de erro da delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «zona ameaçada pelas cheias» apresenta cotas muito elevadas, não susceptíveis de serem atingidas por cheias.
7B	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de habitação unifamiliar . . .	
8A	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
8B	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	
9A	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação multifamiliar	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
9B	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação multifamiliar	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
10	Áreas de máxima infiltração . . .	Arruamento	Pequena alteração da REN de modo a permitir a reconfiguração e o remate do perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada.
11A	Faixa de protecção à linha de água	Zona de habitação multifamiliar	Correcção de erro da delimitação da REN: considerando que, por princípio, a faixa de protecção à linha de água corresponde à margem de 10 m em ambos os lados da mesma, a presente correcção visa redefinir aquela faixa para que a mesma apresente a referida largura. Por outro lado, uma vez que no restante traçado da linha de água não foi definida qualquer faixa de protecção em REN, esta correcção visa também uniformizar o tratamento que é dado às margens desta linha de água em toda a sua extensão.
11B	Faixa de protecção à linha de água	Zona de habitação multifamiliar	
12	Faixa de protecção à laguna . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
13	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona industrial, de armazenagem e de comércio e serviços.	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
14	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «área de máxima infiltração» não existe correspondência com a realidade existente, na medida em que toda a área foi objecto de urbanização e impermeabilizações em data anterior à publicação da carta da REN do concelho, não tendo por lapso sido considerada aquando da elaboração daquela carta. Exceptua-se desta desafecção a linha de água existente, cujo traçado deverá permanecer classificado como REN.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
15	Áreas de máxima infiltração . . .	Arruamento existente (IP 5) . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
16A	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação multifamiliar	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
16B	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação multifamiliar	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
17A	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «área de máxima infiltração» não existe correspondência com a realidade existente, na medida em que toda a área foi objecto de urbanização e impermeabilizações em data anterior à publicação da carta da REN do concelho, não tendo por lapso sido considerada aquando da elaboração daquela carta. Exceptua-se desta desafecção a linha de água existente, cujo traçado deverá permanecer classificado como REN.
17B	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	
18	Áreas de máxima infiltração . . .	Arruamento existente (IP 5) . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
19A	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «cabeceira de linhas de água» não existe correspondência com a realidade existente, na medida em que toda a área foi objecto de urbanização e impermeabilizações em data anterior à publicação da carta da REN do concelho, não tendo por lapso sido considerada aquando da elaboração daquela carta. Exceptua-se desta desafecção a linha de água existente, cujo traçado deverá permanecer classificado como REN.
19B	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
20A	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação do aglomerado e o remate dos quarteirões existentes.
20B	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
21	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação multifamiliar/arruamento.	Pequeno acerto dos limites da REN por limite físico perfeitamente identificável (arruamento), de forma a permitir a conformação da área urbana envolvente.
22	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: por um lado, trata-se de uma área ocupada com edificações antes da publicação da carta da REN do concelho, não tendo as mesmas, por lapso, sido consideradas aquando da elaboração desta carta. Por outro lado, no âmbito da delimitação das áreas inundáveis no interior dos perímetros urbanos, efectuada neste plano para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, esta área não foi considerada inundável.
23	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
24A	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de equipamentos	Correcção de erro da delimitação da REN: a «faixa de protecção à linha de água» encontra-se significativamente desfasada da linha de água existente.
24B	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de equipamentos	
24C	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de equipamentos	
24D	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro da delimitação da REN: esta mancha corresponde a uma pequena área isolada classificada como «área de máxima infiltração», delimitada apenas num pequeno troço da linha de água, sem qualquer correspondência à realidade existente, não se justificando por isso a sua integração na REN.
25	Faixa de protecção a linha de água	Zona de equipamentos	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
26	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
27	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
28	Zonas ameaçadas pelas cheias	Solo rural	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
29	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Pequena alteração da REN de modo a permitir a reconfiguração e o remate do perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada.
30	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe. Estas correcções visam sobretudo uniformizar a profundidade do perímetro urbano para os 50 m, conforme se encontra definido no regulamento do PDM e que, em resultado da digitalização da REN à escala do Plano de Urbanização, ficou reduzida.
31	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	
32A	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Remate de uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a sua conformação e a uniformização da profundidade da frente de construção.
32B	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
33	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «área de máxima infiltração» não existe correspondência com a realidade existente, sendo ainda uma mancha de REN isolada e sem significado, cuja desafecção não põe em causa quaisquer valores naturais ou continuidade natural que devam ser preservados.
34A	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
34B	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
35	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de equipamentos	
36	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona industrial, de armazenagem e de comércio e serviços.	Correcção de erro na delimitação da REN. Trata-se de uma área classificada como solo urbano — espaço industrial no PDM em vigor e que por lapso não foi considerada aquando da elaboração da carta da REN.
37	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Pequena alteração na delimitação da REN de modo a permitir a conformação e o remate do perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada.
38	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Zona de equipamentos	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe. Por outro lado, trata-se de uma área ocupada por um equipamento existente.
39	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de utilização mista	Necessidade de rectificar o perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada, de modo a permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.
40	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN: embora seja uma área classificada como «cabeceiras de linhas de água» não existe correspondência com a realidade existente, sendo uma mancha de REN isolada, cuja desafecção não põe em causa quaisquer valores naturais ou continuidade natural que devam ser preservados.
41	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .	Correcção de erro na delimitação da REN. Trata-se de uma área classificada como solo urbano, inserida em perímetro urbano no PDM em vigor e que por lapso não foi considerada aquando da elaboração da carta da REN. Esta rectificação vem ainda permitir a conformação e o remate do aglomerado urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona industrial, de armazenagem e de comércio e serviços.	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe. Estas correcções visam sobretudo uniformizar a profundidade do perímetro urbano para os 50 m, conforme se encontra definido no regulamento do PDM e que, em resultado da digitalização da REN à escala do Plano de Urbanização, ficou reduzida ou rectificar ligeiros desfasamentos à realidade existente, resultantes também do processo de digitalização.	
43	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de habitação unifamiliar . . .		
44	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de utilização mista		
45	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
46	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
47	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
48	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
49	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
50	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
51	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
52	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
53	Cabeceiras de linhas de água . . .	Solo rural		
54	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
55	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
56	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
57	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
58	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
59	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
60	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
61	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		Pequena alteração da REN de modo a permitir a reconfiguração e o remate do perímetro urbano, abrangendo uma malha urbana semipreenchida e infra-estruturada.
62	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe. Estas correcções visam sobretudo uniformizar a profundidade do perímetro urbano para os 50 m, conforme se encontra definido no regulamento do PDM e que, em resultado da digitalização da REN à escala do Plano de Urbanização, ficou reduzida ou rectificar ligeiros desfasamentos à realidade existente, resultantes também do processo de digitalização.
63	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
64	Áreas de máxima infiltração . . .	Arruamento existente		
65	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de habitação unifamiliar . . .		
66	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
67	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
68	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
69	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
70	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
71	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
72	Áreas de máxima infiltração . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
73	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de equipamento		
74	Cabeceiras de linhas de água . . .	Zona de habitação unifamiliar . . .		
75	Zonas ameaçadas pelas cheias	Zona de equipamento		
76	Dunas litorais, primárias e secundárias.	Conformação com o POOC Ovar-Marinha Grande (áreas urbanas e urbanizáveis).	Alteração à delimitação da REN de modo a conformar a carta da REN do concelho com as alterações introduzidas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande. No referido plano especial, esta área foi desafectada da REN, de modo a permitir a ocupação do núcleo da Praia de S. Jacinto, estando no entanto a sua ocupação obrigatoriamente sujeita à elaboração prévia de um plano de pormenor.	

Proposta de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
A	Áreas de máxima infiltração	Área que, devido à natureza e morfologia do solo, apresenta condições favoráveis à infiltração das águas. Por outro lado, a área delimitada na carta da REN em vigor encontra-se desfasada do leito de curso de água existente, pretendendo-se assim também regularizar esta situação.
B	Cabeceiras de linhas de água	Área confinante com a cabeceira de linhas de água existente, apresentando as mesmas características desta; por outro lado, face à ocupação que irá ocorrer nesta área e às impermeabilizações e urbanização já realizada nesta zona, considerou-se importante manter e ampliar a área destinada ao apanhamento de águas pluviais e infiltração destas.
C	Áreas de máxima infiltração	Área que, devido à natureza e morfologia do solo, apresenta condições favoráveis à infiltração das águas. Por outro lado, a área delimitada na carta da REN em vigor encontra-se desfasada do leito de curso de água existente, pretendendo-se assim também regularizar esta situação.
D	Áreas de máxima infiltração	Área que, devido à natureza e morfologia do solo, apresenta condições favoráveis à infiltração das águas. Por outro lado, trata-se de uma mancha completamente envolvida por uma área de máxima infiltração e que, eventualmente por lapso, não ficou inserida na mesma aquando da delimitação da REN.
E	Áreas de máxima infiltração	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
F	Áreas de máxima infiltração	
G	Cabeceiras de linhas de água	
H	Cabeceiras de linhas de água	
I	Cabeceiras de linhas de água	
J	Cabeceiras de linhas de água	
L	Áreas de máxima infiltração	Área que, devido à natureza e morfologia do solo, apresenta condições favoráveis à infiltração das águas. Por outro lado, a área delimitada na carta da REN em vigor encontra-se desfasada do leito de curso de água existente, pretendendo-se assim também regularizar esta situação.
M	Áreas de máxima infiltração	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
N	Cabeceiras de linhas de água	Área confinante com a cabeceira de linhas de água existente, apresentando as mesmas características desta; por outro lado, face à ocupação que irá ocorrer nesta área e às impermeabilizações e urbanização já realizada nesta zona, considerou-se importante manter e ampliar a área destinada ao apanhamento de águas pluviais e infiltração destas.
O	Cabeceiras de linhas de água	
P	Cabeceiras de linhas de água	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
Q	Cabeceiras de linhas de água	Trata-se de uma área que, na carta da REN, está inserida numa cabeceira de linhas de água existente, apresentando as mesmas características desta; por outro lado, face à ocupação que irá ocorrer nesta área e às impermeabilizações e urbanização já realizada nesta zona, considerou-se importante manter e ampliar a área destinada ao apanhamento de águas pluviais e infiltração destas.
R	Zonas ameaçadas pelas cheias	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
S	Zonas ameaçadas pelas cheias	Área à mesma cota da área inundável identificada na envolvente e que, eventualmente por lapso, não foi integrada no ecossistema «Zona ameaçada por cheias» aquando da delimitação da REN.
T	Áreas de máxima infiltração	Correcção de desfasamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
U	Áreas de máxima infiltração	
V	Áreas de máxima infiltração	
X	Zonas ameaçadas pelas cheias	

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
Z	Zonas ameaçadas pelas cheias	Correcção de desfazamento na delimitação da REN resultante da sua digitalização e transposição para uma escala de maior detalhe.
W	Cabeceiras de linhas de água	
Y	Cabeceiras de linhas de água	
K	Cabeceiras de linhas de água	
AA	Áreas de máxima infiltração	
AB	Áreas de máxima infiltração	
AC	Áreas de máxima infiltração	
AD	Cabeceiras de linhas de água	
AE	Áreas de máxima infiltração	

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 402/2009

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 1123/2006, de 23 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1352/2007 e 1627/2007, respectivamente de 12 de Outubro e de 28 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de São Salvador da Aramenha (processo n.º 4012-AFN), situada no município de Marvão, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de São Salvador da Aramenha.

Vieram entretanto proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

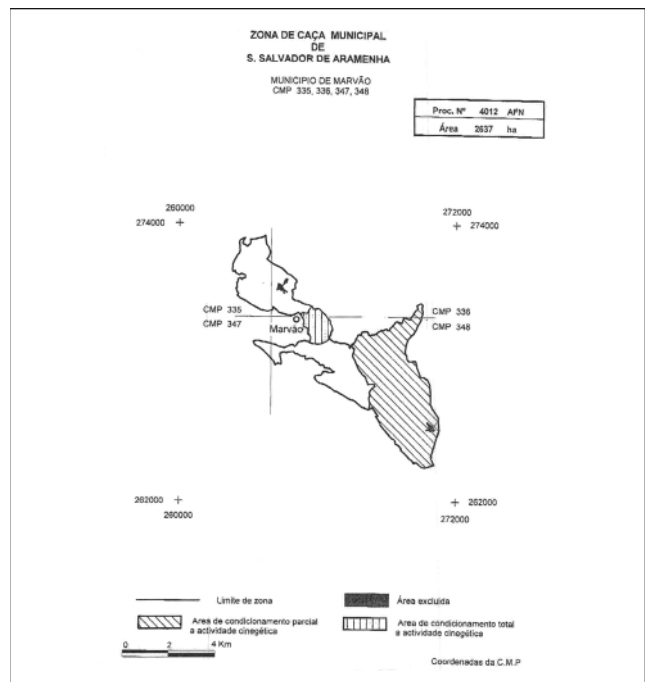
Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

São excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria, município de Marvão, com a área de 8 ha, ficando a mesma com a área de 2637 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Abril de 2009.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 403/2009

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 221/94, de 13 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1422/2006, de 21 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Póvoa de São Miguel, a zona de caça associativa da Póvoa Sul (processo n.º 1376-AFN), situada no município de Moura e válida até 12 de Abril de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo,